

ADVOGADO JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA(OAB: 48988/MG)

ADVOGADO JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA(OAB: 162764/MG)

ADVOGADO KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 135151/MG)

ADVOGADO FRANCISCO CARLOS FRANCO(OAB: 46091/MG)

ADVOGADO BRUNA FROES PORTES(OAB: 138911/MG)

ADVOGADO SILVANETE PINTO DE MORAIS(OAB: 123751/MG)

ADVOGADO ELIZANDRA GONCALVES CARDOSO SILVA(OAB: 139890/MG)

ADVOGADO GLICIANA VIEIRA DE ARAUJO(OAB: 144733/MG)

RÉU FCM INDUSTRIA LTDA - ME

RÉU FACEME LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA - ME

RÉU ANTONIO DELFIM MOREIRA JUNIOR

RÉU FACEME LTDA

RÉU KELEM CRISTINA MOREIRA

RÉU ANTONIO JOSE MOREIRA

RÉU WARLEY AMARO SÉRGIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO PJe-JT

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho. Em 15-3-2017.

Luciana Linhares Vargas

p/ Secretário da Vara do Trabalho

DESPACHO PJe-JT

Vistos.

Reconheço, por ora, a prevenção gerada pelo sistema PJe, o que não impede que seja reapreciada em audiência.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16-8-2017, às 13h05, notificando-se as partes ao comparecimento.

CORONEL FABRICIANO, 15 de Março de 2017.

CLAUDIO ANTONIO FREITAS DELLI ZOTTI

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho**Processo Nº ACC-0012200-74.2016.5.03.0097**

AUTOR(A) SIND T I S M M M E M E D P I
TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU,
A DIAS, S J
GOIABAL, DIONISIO, PINGO D
AGUA, CORREGO NOVO E CEL
FABRICIANO

ADVOGADO BRUNO SERGIO QUEIROZ
ANDRADE(OAB: 119670/MG)

ADVOGADO FAUSTO NESTOR GARCIA(OAB:
167408/MG)

ADVOGADO JESSICA LAISA VIANA
AZEVEDO(OAB: 157905/MG)

ADVOGADO SERGIO SILVA DE ANDRADE(OAB:
55419/MG)

RÉU TUDO ELETRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND T I S M M M E M E D P I
TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J
GOIABAL, DIONISIO, PINGO D AGUA, CORREGO NOVO E CEL
FABRICIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONCLUSÃO PJe-JT

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Cel. Fabriciano, 14 de março de 2017.

Dorotea Reiter de Araujo

p/ Secretário da Vara do Trabalho.

Vistos etc.

Não vislumbro, em cognição sumária, os requisitos necessários a ensejar a concessão da tutela de urgência requerida, inaudita altera pars, previstos no art. 300 e seguintes do CPC/2015, uma vez que não trouxe aos autos prova capaz de comprovar inequivocamente suas alegações.

Ademais, nos termos do mesmo dispositivo (§3º do art. 300) não deve ser concedida a tutela de urgência antecipada quando existe perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Diante disso, mantenho o indeferimento do pedido de tutela de urgência, esclarecendo que a questão poderá ser novamente analisada quando da audiência inaugural ou una, oportunizado o contraditório.

Intime-se o autor.

CORONEL FABRICIANO, 14 de Março de 2017.

CLAUDIO ANTONIO FREITAS DELLI ZOTTI

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Foro de Coronel Fabriciano**Portaria**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Coronel Fabriciano-MG

PORTARIA N. 02, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos

arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de

petições e certidões no sistema SJVPI, para impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe, para digitalização de documentos e sua inserção no PJe, e para atendimento à parte que não tenha procurador no Pje

A JUÍZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE CORONEL FABRICIANO-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no

art. 25, inciso XXV, nos art. 71, § 1º e 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de ser otimizado o fluxo

de algumas tarefas das Unidades de 1ª Instância, com a redistribuição

das competências para sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe ao Núcleo do Foro:

I - Conceder às partes e aos procuradores, nas dependências do Foro, vista de autos de processos físicos arquivados, independentemente de solicitação ao Juízo de origem.

II - Dar carga de processos físicos arquivados a advogado, mesmo sem procuração, ou a estagiário com instrumento de mandato ou autorização por escrito do procurador neles constituído, pelo prazo de 10 dias, procedendo ao registro no sistema informatizado - SIAP1, independentemente de despacho do juiz de origem.

a) As petições protocolizadas com fins de vista serão devolvidas pela Secretaria da Vara ao peticionário que tiver procuração nos autos.

b) Os autos de processos cuja carga tenha sido realizada no Foro deverão ser devolvidos diretamente ao Foro, que procederá ao registro da baixa da carga no sistema informatizado - SIAP1.

c) Não observado o prazo de 10 dias fixado no art. 1º, II, o Foro informará à Secretaria da Vara o número do processo para que esta proceda à intimação do advogado para devolução dos autos diretamente ao Foro.

III - Acessar diariamente o Sistema de Julgamento Virtual de 1ª

Instância - SJVPI e encaminhar às Secretarias das Varas as petições e

certidões impressas.

IV - Imprimir, diariamente, as correspondências produzidas no Processo

Judicial eletrônico, observados os modelos disponibilizados por este

Tribunal, bem como expedi-las em conformidade com a Resolução Conjunta

GP/GCR N. 30, de 6 de outubro de 2015, em especial os seus artigos 3º,

4º e 5º.

V - Digitalizar documentos e ofícios recebidos dos Correios e de terceiros, tais como: comprovantes de entrega de correspondências (CE

e AR), informações da Previdência Social e Cartórios de Registro de

Imóveis e inseri-los nos autos eletrônicos, mediante certificação, remetendo os originais à Secretaria da Vara.

VI Realizar alteração de cadastro das partes e juntada de documentos

da parte que não tenha procurador no PJe

Art. 2º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria

serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Publique-se no DEJT.

Coronel Fabriciano,

Vivianne Célia Ferreira Ramos Correa

Juíza do Trabalho

Diretora do Foro

1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0012173-83.2016.5.03.0035

AUTOR

VALERIA SILBERNAGEL GOMES

RÉU

PERFORMANCE VISION LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFORMANCE VISION LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora